



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 160/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 15 de outubro de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 101/2020 - IGESDF

DISPENSA 022/2020

PROCESSO SEI 04016-00016868/2020-65

Considerando o Elemento Técnico Emergencial nº 4/2020 – COLAB (36480451), elaborado pela Sra. Polliane Coutinho, Farmacêutica no IGESDF, tendo como Responsável, a Sra. Carliane Rodrigues Oliveira, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (DOC. SEI 44962233) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 032/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.957.310/0001-47, com sede na Avenida Afonso Pansan nº 1.967, Vila Bertini - Americana/SP CEP: 13.473-620, telefone: (19) 3468-9623, *e-mail*: jose.guilherme@gbo.com, neste ato representada por seu Representante Legal (Procuração - 44721648, páginas 27 a 30), o Sr. **RODRIGO ARAÚJO FORNAZIERO**, brasileiro, casado, Coordenador de Licitações, RG nº 23.496.446-7 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o 255.163.308-74, residente e domiciliado na Rua Alberto Novaes nº 115 - Santa Bárbara do Oeste/SP.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (DOC SEI 44196096).

Considerando a Proposta Comercial apresentada por **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (DOC. SEI/ GDF 43758447), a qual consta 24.000 (Vinte e quatro mil) Unidades **TUBO À VÁCUO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 3,5 ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL**; conforme especificações constantes nas Especificações do Objeto, item 04 (quatro), da tabela de quantitativos, disposta no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 – COLAB (36480451).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 352/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (DOC SEI. 47047785), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor - Presidente Interino, nos termos do Art. 22 do Estatuto, Sr. **PAULO RICARDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 742142 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.095.561-00, **CONTRATAR** a empresa **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO**, conforme item descrito na tabela abaixo:

INSUMOS PARA LABORATÓRIO CLÍNICO						
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (TESTES) 03 meses
4	95601	1672	TUBO À VÁCUO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 3,5 ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	8.000	24.000

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.2.2. Validade mínima dos materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;

1.2.3. Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília conforme local indicado na ordem de fornecimento.

2.1.1. Durante a vigência deste instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

2.5. A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de **12 (doze) meses**, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

2.5.1. Nos casos em que os produtos apresentem validade **abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega**, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, **mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca**.

2.5.2. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a **substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis** a partir da data da solicitação do HB de troca do material que por ventura vier a vencer.

2.5.3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2.6. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.6.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material.
- c) A marca e o nome comercial.
- d) Número do pedido.
- e) A quantidade correspondente a cada item.
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.
- g) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- h) **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO - USO EXCLUSIVO DO IGESDF”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

2.7. Para o recebimento final dos produtos, e consequentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).
- d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no Elemento Técnico Emergencial 6/2020 – COLAB.

2.8. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.340,80 (Doze mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, abrangendo todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, conforme tabela que segue abaixo:

INSUMOS PARA LABORATÓRIO CLÍNICO								
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (TESTES) 03 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	95601	1672	TUBO À VÁCUO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 3,5 ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	8.000	24.000	R\$ 0,5142	R\$ 12.340,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.340,80 (Doze mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos)								

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, **terá vigência de 03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos materiais, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 1.2 e 2.4 deste Instrumento.

4.2. A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Nota Fiscal será atestada pela Unidade Responsável, após o recebimento definitivo dos produtos, observando o disposto no item 2.4 acima.

5.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

5.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

5.2.2. O pagamento será realizado para a empresa **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.957.310/0001-47, com sede na Avenida Afonso Pansan nº 1.967, Vila Bertini - Americana/SP CEP: 13.473-620.

5.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

5.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5.4. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, do Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

6.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição constante do item 1.1 deste Instrumento Contratual e os requisitos definidos nas especificações do Elemento Técnico Emergencial 4/2020 – COLAB.

6.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

6.5. Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 1.1. deste instrumento e item 2 do Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

6.6. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.**

6.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

6.8. Garantir a boa qualidade do produto fornecido ao IGESDF, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício

6.9. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

6.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **02 (dois) dias úteis**, os produtos com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB;

6.14. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, quando solicitado.

6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar os locais e horários em que os produtos deverão ser entregues.

7.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

7.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB.

7.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 – COLAB

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.

7.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Gerência de Insumos e Farmacêuticos e OMPE do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

9. DAS RESCISÕES

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO ATRASO

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. Casos de Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico Emergencial 4/2020 - COLAB, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

10.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

10.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

a) O Instituto obriga que a Contratada observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

12. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

12.2 É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

PAULO RICARDO SILVA Diretor-Presidente Interino
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

RODRIGO ARAÚJO FORNAZIERO Representante Legal
Greiner Bio-One Brasil Produtos Medicos Hospitalares Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Araujo Fornaziero, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVA - Matr.0000859-7, Diretor(a)-Presidente**, em 12/11/2020, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49016119)
verificador= **49016119** código CRC= **EECBD601**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35505900